



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA _____ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG.

Contrato nº __/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ. nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF. 314.255.936-15, residente e domiciliado a Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União – MG.

CONTRATADO: A empresa _____ devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro: _____ na cidade de _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro: _____ na cidade de _____, inscrito no CPF nº _____, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato é firmado com fundamento no **Processo Administrativo nº __/2024 – Dispensa __/2024** na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo do contrato é Contratação de empresa especializada para dar assessoria e treinamento diário sobre o Plano de Ações Articuladas – PAR por 1(um) ano e treinamento para equipe, sendo pelo menos 01 (uma) vez por semana presencial, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, conforme detalhada na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado no prazo de __ (_____) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

A empresa prestadora de serviço deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega do serviço, podendo ser sancionada nos termos dos art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 se não for executada a entrega no prazo estipulado.

CLAUSULA TERCEIRO - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, com início em __/__/2024 e fim em __/__/2025, podendo ser prorrogado, observado os comandos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. - O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.

2. - O CONTRATADO responderá:

a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- b) pelo pagamento, nas épocas próprias, de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais e trabalhistas, derivadas do contrato de trabalho do pessoal utilizado na execução dos serviços contratados;
- c) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Pela execução dos serviços acima descritos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ _____ (_____).

Anexo o quadro de vencedores.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado são as previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2024, nº 1.263 de 16 de novembro de 2023, em especial:

020505.1212212072.008 339039

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota Fiscal de prestação de serviços, já deduzidos os tributos incidentes (ISS, IR, etc.), bem como da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA com apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da CONTRATANTE, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação expressa, rescisão por mútuo acordo; ou inadimplemento de cláusulas; notificando-se o conveniente interessado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A CONTRATADA é considerada inadimplente na ocorrência de:

a) inobservância sistemática das exigências previstas em normas, especificações ou ordens de compras;

b) inobservância de qualquer disposição contida neste contrato, e ou no Edital de Licitação.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão deste instrumento, conforme previsto na Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

O não exercício de qualquer direito nesse contrato, ou a falta ou atraso por parte da CONTRATANTE não constituirá a renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela CONTRATADA como precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas do presente instrumento redundará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Estando as partes concordes com o pactuado, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, elegendo o fórum da comarca de Guaxupé/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

São Pedro da União/MG, ____ de _____ de 2024.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Representante legal
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1- _____ 2- _____	Este CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. _____ Ana Carolina Monteiro Ferraz de Araújo OAB/MG – 76618